



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

Impugnante: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – ARTIGOS DE PAPELARIA.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação movida pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA ME, em face do Edital em epígrafe, cuja Licitante o Município de São Mateus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

A impugnante fundamenta sua peça para requerer que seja realizada alteração na especificação do item 67 cuja descrição “Quadro branco, com borda em alumínio, medindo 1,50x1,20m”, sob a alegação de que tal especificação, na visão da empresa Impugnante, resulta na obtenção de produto de qualidade e durabilidade inferior.

Neste toar, a empresa solicita que tal especificação seja alterada, devendo ser “Quadro branco que tenha como base a estrutura em MDF – espessura mínima de 6mm, sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica)”.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS:

Esclareço inicialmente que o pregão eletrônico é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances em sessão Pública Eletrônica, ou seja, por meio da presença online nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais. Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação, sobretudo, em obediência aos princípios previstos no Art. 5º, da citada lei.

Registra-se, oportunamente, o que o excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita às regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre **a favor da ampliação da disputa entre os interessados** desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Vale frisar que é objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência, ao bem e interesse públicos**, e não o interesse de particulares, pois tecer a alteração do item nos moldes solicitados na peça impugnatória, tende a prejudicar fortemente a competitividade.

Por oportuno, ressalto que houve ampla pesquisa ao mercado para fins de divulgação do Edital, conforme documento constante do autos. Quanto as especificações técnicas dos produtos, o setor requisitante afirma que “está de acordo com as necessidades e demandas”.

Por fim, não se vislumbra qualquer irregularidade que vicie o edital que se encontra em harmonia com os princípios que regem os procedimentos licitatórios. Segundo Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo: “Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Por outro lado, importante consignar, que esta administração, em suas contratações, como é o caso, prevê cláusula relativa a garantia consubstanciada na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o que permite a administração exigir a reparação ou até mesmo a substituição de bens que por ventura apresente falhas ou defeito.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterado os elementos do edital.**

São Mateus/ES, 15 de agosto de 2024.

SIMONE ALVES CASINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 128/2024

Simone Alves Casini
Secretária Municipal de Educação

2 Portaria nº 128/2024